

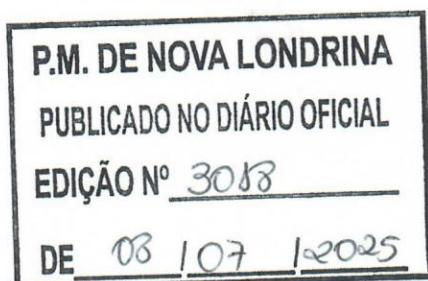


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.760/2025

08 de julho de 2025



SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Animais (CMDA), com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Animais:

- I - Propor diretrizes para a política municipal de proteção animal;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução das ações relacionadas ao bem-estar animal;
- III - Promover campanhas educativas sobre a guarda responsável, maus-tratos e adoção;
- IV - Sugerir medidas para o combate aos maus-tratos e ao abandono de animais;
- V - Colaborar com instituições públicas e privadas em ações voltadas à causa animal.

Art. 3º O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 1 (um) representante da comunidade acadêmica da área de saúde animal, se houver;
- IV - 3 (um) representante da sociedade civil com atuação reconhecida na causa animal.

Parágrafo único: Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário, respectivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou equivalente), com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados a ações de proteção e bem-estar dos animais.

Art. 5º Constituem receitas do FUMBEA:

- I - Dotação orçamentária própria;
- II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III - Convênios e acordos com instituições públicas ou privadas;
- IV - Multas oriundas de infrações à legislação de proteção animal;
- V - Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 6º Os recursos do FUMBEA serão aplicados exclusivamente em:

- I - Ações de resgate, tratamento, castração e adoção de animais;
- II - Campanhas educativas e de conscientização;
- III - Apoio a entidades de proteção animal cadastradas;
- IV - Aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos;
- V - Custos operacionais relacionados à execução das políticas de bem-estar animal.

Art. 7º Caberá ao Presidente do Conselho a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário e dos recursos arrecadados na forma do art. 5º do presente projeto de lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, em 08/07/2025.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

RICARDO BERTOCHIO GIMENES
Secretário Municipal de Administração.